

CRIAÇÃO DO CIBEC

PORTARIA Nº 697, DE 15 DEZEMBRO 1981.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 85.843, de 25 de março de 1981.

RESOLVE

I – Aprovar a estrutura, competência das unidades e atribuições dos dirigentes do Centro de Informações Bibliográficas do MEC, em anexo.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS DO MEC

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Centro de Informações Bibliográficas do MEC-CIBEC, instituído nos termos do artigo 10 do regimento interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, aprovado pela Portaria nº 612, de novembro de 1981, órgão autônomo vinculado à Secretaria Geral, tem a finalidade de garantir a preservação da produção bibliográfica dos órgãos da administração direta, bem como racionalizar aquisição, tratamento e a disseminação de coleção de monografias, periódicos e multimeios nacionais e estrangeiros, tendo em vista assegurar o acesso à literatura técnica de interesse para estudos e pesquisas para o planejamento no âmbito do Ministério.

§ 1º No desempenho de suas finalidades, o CIBEC desenvolverá as atividades relativas às competências discriminadas no artigo 10 do Regimento Interno do INEP.

§ 2º Para efeitos técnico-administrativos, o CIBEC é vinculado à Coordenadoria do Sistema de Informações em Educação, Cultura e Desportos, da Diretoria da Documentação e Informação do INEP.

Art. 2º O Centro de Informações Bibliográficas do MEC-CIBEC tem a seguinte estrutura:

1. Direção do Centro
2. Serviço de Seleção e Aquisição
3. Serviço de Análise e Processamento Técnico
4. Serviço de Referências e Buscas Retrospectivas
5. Serviço de Referência Legislativa
6. Serviço de Disseminação
7. Serviço de Audiovisual

Art. 3º O Centro de Informações Bibliográficas do MEC-CIBEC é dirigido por Diretor e os Serviços por Chefe, cujos cargos ou funções serão providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e função previstas neste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles previamente designados.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Serviço de Seleção e Aquisição compete a seleção do material bibliográfico e o planejamento e controle de todo o processo de aquisição por compra, doação ou permuta.

Art. 5º Ao Serviço de Análise e Processamento Técnico compete a catalogação, classificação e indexação de publicações, inclusive sua preparação para armazenagem e integração ao acervo do centro.

Art. 6º Ao serviço de Referências e Buscas Retrospectivas compete o atendimento aos usuários através facilitação de consultas, empréstimos, levantamentos bibliográficos.

Art. 7º Ao Serviço de Disseminação compete promover a distribuição e divulgação de publicações, a elaboração de boletins informativos, sumários correntes de periódicos, e o desenvolvimento de estudos de usuários.

Art. 8º Ao Serviço de Audiovisual compete a aquisição, guarda, processamento técnico, recuperação e divulgação de audiovisuais, assim como a manutenção de catálogos de entidades e acervos de interesse para os usuários do MEC.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Diretor do Centro incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Centro;

II - articular-se com a Coordenadoria do Sistema de Informações em Educação, Cultura e Desportos visando ao desenvolvimento e operação integrados do Sistema;

III - prestar assessoramento técnicos aos centros de documentação ou unidades similares, componentes do Sistema;

IV - articular-se com centros de documentação ou unidades similares de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou de entidades particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - desencilhar-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo titular da coordenadoria do Sistema de Informações em Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. Aos Chefes de Serviço incumbe:

I - supervisionar a execução dos serviços de suas unidades;

II - assessorar o Diretor do Centro nos assuntos de sua competência;

III - desempenhar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O acervo do Centro de Informações Bibliográficas do MEC-CIBEC será constituído pelo acervo da Biblioteca do INEP e pela incorporação de outros acervos de órgãos do MEC, na medida em que essa transferência se torne oportuna, interessante e viável.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor "ad referendum" do Diretor-Geral do INEP.

PORTARIA Nº 697, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 85.843, de 25 de março de 1981,

R E S O L V E :

I - Aprovar a estrutura, competência das unidades e atribuições dos dirigentes do Centro de Informações Bibliográficas do MEC, em anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MINHEM LUOWIG

REGIMENTO INTERNO

DO

CENTRO DE INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS DO MEC

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Centro de Informações Bibliográficas do MEC-CIBEC, instituído nos termos do artigo 10 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, aprovado pela Portaria nº 612, de 12 de novembro de 1981, órgão autônomo vinculado à Secretaria Geral, tem a finalidade de garantir a preservação da produção bibliográfica dos órgãos da administração direta, bem como racionalizar a aquisição, o tratamento e a disseminação de coleções de monografias, periódicos e multimeios nacionais e estrangeiros, tendo em vista assegurar o acesso à literatura técnica de interesse para estudos e pesquisas e para o Planejamento no âmbito do Ministério.

§ 1º No desempenho de suas finalidades, o CIBEC desenvolverá as atividades relativas às competências discriminadas no artigo 10 do Regimento Interno do INEP.

§ 2º Para efeitos técnico-administrativos, o CIBEC é vinculado à Coordenadoria do Sistema de Informações em Educação, Cultura e Desportos, da Diretoria da Documentação e Informação do INEP.

Art. 2º O Centro de Informações Bibliográficas do MEC - CIBEC, tem a seguinte estrutura:

1. Direção do Centro
2. Serviço de Seleção e Aquisição
3. Serviço de Análise e Processamento Técnico
4. Serviço de Referências e Buscas Retrospectivas
5. Serviço de Referência Legislativa
6. Serviço de Disseminação
7. Serviço de Audiovisual.

Art. 3º O Centro de Informações Bibliográficas do MEC-CIBEC é dirigido por Diretor e os Serviços por Chefe, cujos cargos ou funções serão providos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e função previstas neste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles previamente designados.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Serviço de Seleção e Aquisição compete a seleção do material bibliográfico e o planejamento e controle de todo o processo de aquisição por compra, doação ou permuta.

Art. 5º Ao Serviço de Análise e Processamento Técnico compete a catalogação, classificação e indexação de publicações, inclusive sua preparação para armazenagem e integração ao acervo do Centro.

Art. 6º Ao Serviço de Referências e Buscas Retrospectivas compete a elaboração de referências e buscas retrospectivas, bem como a manutenção e atualização de listas.

SEXTA-FEIRA, 18 DEZ 1981

Art. 7º Ao Serviço de Disseminação compete promover a distribuição e divulgação de publicações, a elaboração de boletins informativos, sumários correntes de periódicos, e o desenvolvimento de estudos de usuários.

Art. 8º Ao Serviço de Audiovisual compete a aquisição, guarda, processamento técnico, recuperação e divulgação de audiovisuais, assim como a manutenção de catálogos de entidades e acervos de interesse para os usuários do MEC.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Diretor do Centro incumbe:

- I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Centro;
- II - articular-se com a Coordenadoria do Sistema de Informações em Educação, Cultura e Desportos visando ao desenvolvimento e operação integrados do Sistema;
- III - prestar assessoramento técnico aos centros de documentação ou unidades similares, componentes do Sistema;
- IV - articular-se com centros de documentação ou unidades similares de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou de entidades particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - desencilhar-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo titular da Coordenadoria do Sistema de Informações em Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. Ao Chefe de Serviço incumbe:

- I - supervisionar a execução dos serviços de suas unidades;
- II - assessorar o Diretor do Centro nos assuntos de sua competência;
- III - desempenhar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O acervo do Centro de Informações Bibliográficas do MEC-CIBEC será constituído pelo acervo da Biblioteca do INEP e pela incorporação de outros acervos de órgãos do MEC, na medida em que essa transferência se torne oportuna, interessante e viável.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, "ad referendum" do Diretor-Geral do INEP.